

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
Porto Velho - Rondônia



Propositura: Projeto de Lei nº 3953/2019

Autoria: VEREADOR CRISTIANE LOPES

Assunto: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍFILIS CONGÊNITA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Voto do Relator

I - Relatório

O Projeto tem como objetivo a autorização ao Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Incentivo à Investigação e Prevenção à Sífilis Congênita".

É o relatório, passo a análise.

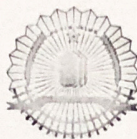
II - Análise

Compete a esta comissão emitir parecer sobre os projetos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I e II da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

γ



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
Porto Velho - Rondônia



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à constitucionalidade material, não há falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

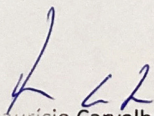
Por fim, demonstrado o interesse público de que se reveste o presente projeto, é que entendo ser necessário e de relevante importância.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Salvo melhor juízo. É o voto.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2019.


Maurício Carvalho
Vereador/PSDB Relator